



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 263/2013

"Garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município" de São Paulo - MOVA-SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica garantido, aos munícipes atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do município de São Paulo (MOVA- SP), instituído pela Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, acesso gratuito ao material escolar, didático e paradidático, além de alimentação.

Art. 2º - O Executivo Municipal garantirá em igual medida todos os benefícios concedidos aos estudantes da rede municipal de ensino público da capital, aos estudantes atendidos pelo programa MOVA-SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, às Comissões competentes.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo se faz necessário em razão da necessidade de correção ortográfica constante do projeto original, do qual foram corrigidas e suprimidas partes do texto que pudessem causar qualquer incongruência com relação ao objetivo do projeto. Não havendo portanto prejuízo do teor original do projeto, conforme abaixo:

Trata a presente propositura à entrega gratuita de material didático e alimentação aos atendidos pelo programa "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo" - MOVA. De fato, em 10 de outubro de 2005 foi promulgada lei que instituiu de forma definitiva nesta Capital o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA. Fora garantido, então, a uma parcela excluída de moradores deste município um mínimo de dignidade. No caso alfabetizar jovens, adultos e idosos é retirar da exclusão moral e dar mais condições de vida uma população muitas vezes esquecida pela Administração Pública. No entanto, quando da edição da referida lei observou-se lacunas a serem preenchidas e, no caso, a gratuidade do direito ao material didático e alimentação é um direito que se impõe. Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM
PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 0263/13.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei n° 0263/13, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que “Autoriza o Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático e alimentação aos atendidos pelo programa “movimentação de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA”, e dá outras providências.”.

O substitutivo, de autoria do mesmo edil, aprimora a proposta original, assegurando aos municípios atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do município de São Paulo (MOVA-SP), como direito subjetivo, o acesso gratuito ao material escolar, didático e paradidático, além de alimentação.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar.

Sob o aspecto jurídico, o Substitutivo reúne condições para prosseguir em tramitação, pois, de acordo com os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal e 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo que por interesse local deve se entender não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e mediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in “Curso de Direito Constitucional”, 2a edição, Salvador, Juspodivm, p .841).

Além disso, a matéria de fundo versada na propositura — ampliação do acesso ao direito à educação — possui matriz constitucional, estando expressamente consignada no art. 208 da Constituição Federal, competindo aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do art. 211, § 2º, também da Carta Magna. De se ressaltar que o artigo constitucional diz respeito aos níveis de ensino e não à idade dos educandos. Assim, ainda que o projeto se destine à alfabetização de jovens e adultos, está inserido no campo de atuação do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ALFREDINHO (PT)

ARI FRIEDENBACH (PROS)

ARSELINO TATTO (PT)

CONTE LOPES (PTB)

MARCOS BELIZÁRIO (PV)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JONAS CAMISA NOVA (DEM)

ALESSANDRO GUEDES (PT)

VALDECIR CABRABOM (PTB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS (PT)
CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
ELISEU GABRIEL (PSB)
QUITO FORMIGA (PR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AURÉLIO NOMURA (PSDB)
JAIR TATTO (PT)
PAULO FIORILO (PT)
OTA (PROS)
RICARDO NUNES (PMDB)”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/04/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.